



PORTARIA Nº 249/2014

Dispõe sobre a implantação, organização e funcionamento do Programa de Educação Integral em unidades escolares da Rede Pública Estadual.

O Secretário de Educação do Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, considerando os artigos 205, 206 e 227 da Constituição Federal, o artigo 34 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e com base nas diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 10.179/01, artigo nº 21,

Resolve:

Art. 1º - Fica implantado o Programa de Educação Integral (ProEI), a partir do ano letivo de 2013 em Unidades Escolares da Rede Pública Estadual, com o objetivo de promover um processo de desenvolvimento humano e social dos estudantes, por meio da ampliação da jornada escolar baseada na diversificação do universo de experiências educativas, articulada com as diversas áreas do conhecimento e as mais variadas formas de aprendizagens, tendo como princípios:

- I. O direito de aprender como inerente ao direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade e à convivência familiar e comunitária;
- II. O reconhecimento das múltiplas dimensões do ser humano e as especificidades educativas para o desenvolvimento de adolescentes e jovens;
- III. A ampliação da jornada escolar para um período, mínimo, de 07 horas diárias, traduzida na ampliação dos espaços, tempos e oportunidades educativas com o intuito de promover um desenvolvimento humano global, no contexto da Educação Integral;
- IV. O acesso à ciência, à tecnologia, à cultura e ao trabalho como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;
- V. A articulação entre escola e comunidade, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um Projeto Político Pedagógico que estimule o respeito aos direitos humanos, ao exercício da cidadania e à promoção da igualdade racial e justiça social.
- VI. O estabelecimento de articulações e parcerias com instituições e organizações sociais.
- VII. Promover uma rede de articulações das ações e atividades dos Programas do Governo Federal indutores da Educação Integral, bem como dos Projetos Estruturantes da Secretaria da Educação.

Art. 2º - A carga horária diária das Unidades Escolares participantes ProEI é de 7 horas de efetivo trabalho escolar, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.600 (mil e seiscentas) horas/aula, conforme Matriz Curricular, anexo único desta portaria.



Art. 3º - Serão asseguradas às Unidades Escolares participantes do ProEI as condições pedagógicas, estruturais, administrativas e financeiras, inclusive para alimentação complementar, necessárias para o desenvolvimento das atividades, na forma estabelecida pela Secretaria da Educação.

Parágrafo Único - Os insumos para manutenção, aquisição de recursos pedagógicos e para alimentação serão oriundos do FAED e de outros recursos financeiros, advindos de projetos e/ou programas dos governos Estaduais e Federais.

Art. 4º - A estrutura pedagógica das Unidades Escolares do ProEI contará, além do quadro de professores já existente, de um professor – articulador, que será o responsável por coordenar as ações pedagógicas do Programa na escola.

§ 1º O professor articulador, com carga horária de 40 horas, terá funções e atribuições estabelecidas em Instrução Normativa, expedida pelo Secretário da Educação.

§ 2º - A presença do monitor do Programa Mais Educação (PME) para o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas escolas, não inviabiliza a programação do professor efetivo da Rede, para atuar como professor regente nos componentes curriculares da Parte Diversificada do ProEI.

Art. 5º - As atividades a serem desenvolvidas pelas escolas do ProEI serão organizadas a partir da matriz curricular específica do ProEI, de acordo com a etapa de ensino.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela SUDEB em articulação com o Comitê Gestor Intersetorial do ProEI da Secretaria da Educação.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogada as disposições em contrário.

Salvador, 21 de Janeiro de 2014

Oswaldo Barreto Filho
Secretário da Educação